



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 231**, de 19 de março de 1993.

### ALTERA CRITÉRIOS DE IPTU.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar critérios para fins de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, de áreas remanescentes de uma fração ideal, obedecendo o seguinte:

- a) até 1.000m<sup>2</sup>, considera-se 360m<sup>2</sup>.
- b) acima de 1.000m<sup>2</sup> até 2.000m<sup>2</sup>, considera-se 720m<sup>2</sup>.
- c) acima de 2.000m<sup>2</sup>, considera-se 1.080m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de março de 1993.

**Nestor Bronstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL